

Proc. 10 295/41

(CP-306/44)

1944

MLP.

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão, de S. Jerônimo, em favor do associado Juvenil Oliveira Lucas, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 25 de agosto de 1942, que, confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Porto Alegre, negou aposentadoria por invalidez ao referido associado:

CONSIDERANDO que o presente recurso encontra apóio no parágrafo único, art. 1º, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO que a Consultoria Médica da Previdência Social, em seu parecer de fls. 64/65, após analisar os elementos técnicos constantes do processo, chegou à conclusão de que "se trata de indivíduo perfeitamente apto para o exercício de sua própria atividade";

CONSIDERANDO, assim, que não há motivo para a reforma da decisão da Câmara de Previdência Social, que bem apreciou a espécie dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	José de Sá Bezerra Cavalcanti	Relator
Fui presente:	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 4 / 1 / 45.